



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS OIAPOQUE**

RESOLUÇÃO Nº 1/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do regimento interno do Conselho do Campus Binacional do Oiapoque - CCBO, da Universidade Federal do Amapá, reunido no dia 06 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar a criação do Regimento Interno do Campus Binacional de Oiapoque. Conforme o exposto a seguir.

CAPÍTULO I

Das Funções

Art. 2 - O presente regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho do Campus Binacional do Oiapoque.

Art. 3 - O Conselho do Campus é o órgão máximo consultivo e deliberativo do Campus Binacional do Oiapoque para definir a política de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e a administração geral do Campus, em conformidade com as diretrizes gerais da UNIFAP.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 4 - O Conselho do Campus Binacional compõe-se em:

- I. Diretor de Campus, como seu Presidente;
- II. Vice-Diretor, como seu vice Presidente;
- III. Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação Strictu Sensu (quando houver);
- IV. Dois representantes da categoria docente, eleito por seus pares, com os respectivos suplentes;
- V. Um representante da categoria dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares com os respectivos suplentes;
- VI. Um representante da categoria discente da Graduação, eleito por seus pares com respectivo suplente;
- VII. Um representante da categoria discente da Pós-Graduação Strictu Sensu, eleito por seus pares (quando houver) com os respectivos suplentes;

Parágrafo único - Os mandatos previstos nos incisos IV, V, VI e VII terão a duração de 2 (dois) anos.

Art. 5 - Compete ao Conselho do Campus:

- I. Supervisionar a política universitária no âmbito do Campus Binacional;
- II. Coordenar o trabalho do pessoal docente, visando a unidade, eficiência, eficácia, efetividade e relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e dos assuntos comunitários;
- III. Encaminhar à reitoria da universidade, o plano de atividades elaborado para servir de base ao orçamento do exercício seguinte, indicando o cronograma financeiro de aplicação dos recursos previstos;
- IV. Aprovar relatório apresentado pelo Diretor do Campus sobre as principais ocorrências do plano anterior e do plano de atividades para o novo ano letivo e encaminhá-lo para apreciação dos colegiados;
- V. Encaminhar a lista tríplice após processo de consulta prévia do Diretor (a) de Campus eleito pela comunidade universitária, para nomeação pelo(a) Reitor(a);

- VI. Solicitar, fundamentadamente ao conselho universitário, por votação de 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, a destituição do Diretor de Campus, Coordenador de Curso e demais cargos comissionados, antes de findos os seus mandatos;
- VII. Elaborar e modificar o Regimento do Campus para aprovação final pelo Conselho Universitário, após discussão da matéria pelos colegiados;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das normas relativas ao recrutamento, seleção e aproveitamento dos monitores de ensino e técnicos administrativos;
- IX. Solicitar a criação de vagas para novos servidores técnicos-administrativos, para aprovação do Conselho Universitário;
- X. Propor ao órgão competente, ouvindo os colegiados dos cursos, a realização de parcerias interinstitucionais e criação de cursos de pós-graduação (Lato e Stricto Sensu) observando as normativas vigentes da UNIFAP Instituir comissões específicas que emitirá pareceres em assuntos de ensino, pesquisa, extensão e administração concernentes ao Campus Binacional;
- XI. Mediar conflitos relacionados às atividades da Unidade Universitária;
- XII. Exercer todas as atribuições que lhe sejam conferidas pelo regimento.

Parágrafo único – Das decisões do Conselho do Campus caberá recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, aos Órgãos Superiores da UNIFAP.

Art. 6 - O Plenário é a reunião dos conselheiros na forma prescrita por este Regimento, investidos dos poderes e atribuições.

Art. 7 - O (a) Secretário do Conselho do Campus será o (a) Secretário da Direção do Campus Binacional de Oiapoque.

Art. 8 - O Conselho do Campus poderá criar comissões especiais sempre que for necessária a análise ou solução de determinado fato ou assunto.

DAS SUBSTITUIÇÕES, VACÂNCIA E PERDA DO MANDATO

Art. 9 - O conselho do Campus quando deliberar sobre matéria de interesse pessoal ou individual do Presidente, deverá substituí-lo pelo Vice-Presidente, salvo se pelo mesmo motivo, o Vice-Presidente também estiver impedido, caso em que se buscará o conselheiro com maior idade da instituição, substituindo-o em caso de impedimento até que se encontre conselheiro apto a presidir a reunião.

Parágrafo único - Nas ausências do Presidente do Conselho do Campus, a ordem de substituição para presidir as secções será a mesma descrita acima.

Art. 10 - Os membros do Conselho serão substituídos em suas faltas e/ou impedimentos por suplentes eleitos pelas instâncias representadas;

§ 1º O conselheiro que precisar se ausentar de suas atividades deverá indicar a participação do seu respectivo suplente, que sua ausência deve ser justificada no ato da reunião e devendo constar em ata;

§ 2º Havendo vacância da titularidade e da respectiva suplência, proceder-se-á nova eleição, no prazo máximo de trinta dias úteis, para a complementação do mandato.

Art. 11 - Perderá o mandato o representante:

- I. Docente que se afastar definitivamente do cargo que representa no Conselho do Campus;
- II. O conselheiro que perder a condição de servidor vinculado ao Campus Binacional;
- III. Que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias sem justificativas;
- IV. Que for condenado em sindicância ou processo administrativo desta IES, transitado e julgado, após ter-lhe sido oportunizada o direito à ampla defesa e contraditório;

§ 1º Todos os casos elencados acima serão comunicados pelo presidente em reunião do Conselho, do campus e deverão constar em ata;

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS AO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 12 - Os pedidos, pretensões ou requerimentos endereçados ao Conselho do Campus, ou que abranjam matéria de sua competência, deverão receber a forma de processo.

§ 1º O despacho inicial será do Diretor do Campus que instruirá o Conselho uma vez verificada a atinência do mesmo com as matérias de sua alçada.

§ 2º - O Diretor do Campus, após seu despacho, incluirá o processo na ordem do dia da primeira sessão seguinte, juntamente com as demais matérias a serem submetidas ao Conselho.

Art. 13 - Os despachos do Conselho, sempre que possível, terão redação livre, sendo porém, objetivos e conclusivos.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho, quando se fizer necessário, serão expressas por Resolução.

Art. 14 - A autuação, certidões, minutas e atas de procedimento ficarão a cargo do (a) o Secretário (a) do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 15 - O Conselho do Campus reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, sempre convocado pelo Diretor do Campus.

§ 1º A convocação para as reuniões do Conselho do Campus será feita sempre por e-mail, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo seu Presidente ou, excepcionalmente, por dois terços dos seus membros, mediante indicação de pauta específica, sendo vedada a possibilidade de se discutir “o que ocorrer”.

§ 2º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada quando ocorrerem motivos excepcionais, os quais devem constar no edital de convocação.

Art. 16 - As reuniões ordinárias e extraordinárias não terão duração estabelecida, podendo ser prorrogadas por tantas sessões que se fizerem necessárias, ouvido o colegiado mediante proposta do Presidente ou de quaisquer conselheiros.

§ 1º A distinção entre sessão e reunião é feita da seguinte forma:

- I. Denomina-se Reunião o conjunto dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho do Campus para o devido esgotamento dos assuntos consoantes da sua pauta;
- II. Denomina-se Sessão a cada momento de atividades que compõem a Reunião.

§ 2º As reuniões poderão ser desenvolvidas em Sessões diferentes sempre que assim se fizer necessário em razão da matéria em debate e da exiguidade do tempo;

§ 3º Os conselheiros poderão solicitar, por escrito e ou fazendo constar sua solicitação em ata:

I – Realização de sessão extraordinária;

§ 4º As solicitações descritas no parágrafo anterior, e deverão contar com a sua maioria simples.

Art. 17 - O comparecimento às reuniões do Conselho do Campus é prioritário a qualquer outra atividade, excetuando-se os casos que, o conselheiro que fizer parte do órgão deliberativo de maior instância.

Parágrafo único: A ausência ou falta de determinada categoria de representantes não obstará o funcionamento do Conselho do Campus.

Art. 18 - O quórum mínimo para as atividades do Conselho do Campus é composto pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Não havendo o quórum mínimo necessário, será feita a nova convocação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, observando-se novo quórum mínimo de 1/3 (um terço) mais 1 (um) da composição plena dos membros do colegiado.

Art. 19 - O quórum da reunião será verificado pelo Presidente em primeira chamada no horário marcado e, não sendo integralizado, será verificado em segunda chamada passados 15 (quinze) minutos do horário estipulado.

Art. 20 - Havendo o quórum estipulado é declarada aberta a sessão pelo Presidente, os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte sequência:

- I. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II. Período de expediente para comunicações e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral;
- III. Ordem do dia;
- IV. Estabelecer e manter intercâmbio documental com pessoas e instituições ligadas aos interesses do Campus;

Parágrafo único – Em caso de reunião extraordinária, a reunião passará imediatamente para a Ordem do dia, sendo a sua ata lida e aprovada na próxima reunião ordinária,

Art. 21 - A sessão não será realizada:

- I. No caso de ausência de quórum mínimo, caso em que deve ser observado o parágrafo único do art. 15;
- II. Por motivo de força maior,

Art. 22 - A reunião poderá ser suspensa pelo Presidente e/ou maioria absoluta dos conselheiros presentes em razão da conveniência da ordem dos trabalhos, e o tempo de suspensão não será computado no prazo de sua duração.

Art. 23 - De cada reunião do Conselho do Campus lavrar-se-á ata sucinta que, além de e datada, deverá registrar:

- I. O início e o término da reunião e/ou sessão;
- II. O nome completo do seu Presidente;
- III. Os nomes dos conselheiros presentes e ausentes;
- IV. Uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos;
- V. O nome dos autores das propostas votadas, caso haja;

§ 1º As informações e documentos não oficiais, lidos em resumo no expediente pelo secretário, serão indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a sua publicação integral for requerida pelo Presidente e por ela deferida.

§ 2º As informações oficiais enviadas ao Conselho do Campus, a requerimento de qualquer conselheiro serão lidas e constarão em ata;

§ 3º A ata, após aprovação em plenário, será assinada pelo Presidente e secretário;

§ 4º O Conselheiro poderá se pronunciar sobre retificação da ata, em ponto que designará no início do seu pronunciamento.

Art. 24 Após a leitura e aprovação da ata, o secretário fará a leitura do expediente, podendo o Presidente ou qualquer conselheiro fazer uso da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, para comunicações, registro de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral.

DAS DISCUSSÕES

Art. 26 - Durante os trabalhos da Ordem do dia será facultada a palavra ao conselheiro que solicitar, a cada matéria em discussão, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

§ 2º A pedido do conselheiro, será permitida a réplica, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos;

§ 3º Concluídos os pronunciamentos dos conselheiros sobre a matéria objeto de discussão, será facultado ao relator ou expositor usar a palavra para responder às arguições formuladas ou completar pontos que não tenham sido explicitados quando da apresentação do relatório ou exposição do assunto, competindo ao Presidente, logo a seguir, dar por encerrado o debate;

§ 4º - Encerrada a discussão e havendo quórum para deliberar, o Presidente procederá a votação, admitindo, a seu critério, o uso da palavra somente para formulação ou encaminhamento da votação ou questão de ordem;

Art. 27 - Antes de iniciada a votação, é facultado ao conselheiro sugerir:

- I. Votação da proposição por partes;
- II. Votação por determinado processo, dentre os permitidos;
- III. Alteração da ordem de votação das matérias;

Art. 28 - O conselheiro que obtiver vista de processo não poderá retê-lo além do prazo concedido pelo Presidente;

§ 1º Poderá o Presidente conceder ao conselheiro solicitante qualquer prazo até limite de 15 (quinze) dias úteis para vistas aos processos do Conselho do Campus;

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido impedirá o conselheiro de obter vista de qualquer processo pelo prazo de seis meses;

Art. 29. A nenhum conselheiro será permitido o uso da palavra sem inscrição prévia, respeitando-se os encaminhamentos do Presidente;

§ 1º O conselheiro deverá dirigir-se ao colegiado de modo geral;

§ 2º É vedado ao conselheiro usar expressões descorteses, estendendo-se a proibição para os documentos que se pretende incorporar à exposição;

§ 3º A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o conselheiro à advertência do Presidente e, no caso de reincidência, à cassação da palavra;

Art. 30 - O conselheiro, na discussão, não poderá:

- I. Desviar-se da questão em debate;
- II. Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- III. Deixar de atender as advertências do Presidente;

Art. 31 - A inscrição do conselheiro para discussão da matéria em debate será feita pelo secretário;

Parágrafo único – Em razão da matéria em debate, o Presidente poderá organizar as discussões da forma que seja mais conveniente ao desenvolvimento dos trabalhos, respeitando a ordem das inscrições.

Art. 32 - Em qualquer fase da reunião, verificada a inexistência do quórum, o Presidente suspenderá os trabalhos por 10 (dez) minutos de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer conselheiro, e persistindo a insuficiência do quórum, o Presidente encerrará a reunião ou sessão.

Parágrafo único – No caso de encerramento da sessão pelo motivo de falta de quórum, uma nova

sessão deverá ser marcada pelo Presidente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que se dê prosseguimento à reunião do Conselho do campus, seguindo a mesma pauta.

Art. 33 - Poderão as partes interessadas assistir às reuniões, após manifestação verbal da maioria simples dos Conselheiros, devendo guardar silêncio e abster-se de manifestações de aplausos e/ou reprovações, sob pena de ser solicitada a sua retirada da Reunião.

DA ORDEM DO DIA

Art. 34 - A Ordem do dia da reunião constituir-se-á de proposições e requerimentos.

§ 1º Constituem proposições;

I – Projetos de resolução;

II – Indicações;

III – Emendas;

§ 2º Constituem requerimentos toda demanda levada ao Conselho em razão de sua competência, atribuída pelo Estatuto, pelo Regimento Geral ou a critério do Presidente;

Art. 35 - Os projetos de resolução destinam-se a regular assuntos de natureza administrativa, de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;

§ 1º Os projetos de resolução serão apresentados por conselheiro, acompanhados de justificativa e demais documentos que julgar pertinentes, e terão prioridade de votação às demais proposições;

§ 2º O conselheiro, ao propor projeto de resolução, deverá solicitar sua inclusão em pauta como ponto específico, cabendo ao secretário distribuir cópias deste aos demais membros do conselho, por ocasião da convocação;

§ 3º O relator do projeto de resolução será o seu autor e, na desistência deste, outro conselheiro será nomeado pelo Presidente;

§ 4º O projeto de resolução que receber parecer contraditório dos conselheiros será arquivado.

Art. 36 - Os requerimentos podem ser feitos a qualquer hora dos trabalhos da Ordem do dia, e devem constar na Ata, juntamente com o nome do requerente.

Art. 37 - Indicação é a proposição através da qual o conselheiro pode sugerir que o assunto nela focalizado seja objeto de providencias ou estudo, com finalidade de seu esclarecimento ou formulação de projetos de resolução.

§ 1º As indicações serão apresentadas por Conselheiro, justificativas por escrito, lidas na reunião e lavradas em Ata;

§ 2º Em se tratando de informações oficiais, o conselheiro deverá requerê-las ao Presidente, que encaminhará a solicitação ao destinatário no prazo máximo de 48 (quarenta e horas) horas;

§ 3º Encaminhado pedido de informações, as respostas deverão ser apresentadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para tomada de novas providencias.

Art. 38 - Emenda é o projeto de resolução apresentado como acessório de outra resolução já aprovada e/ou em discussão.

Parágrafo único - As propostas de emenda que digam respeito a proposições constantes da Ordem do dia deverão ser apresentadas no momento da reunião em que a matéria respectiva for anunciada.

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 39.- O processo de votação das proposições e requerimentos serão feitas por votação simbólica. O Presidente convidará os conselheiros favoráveis ao pleito a levantarem o braço e, por contraste visual, anunciará o resultado da votação.

§ 1º Em razão da questão abordada, o colegiado e/ou Presidente poderá propor que a votação seja realizada inclusive para determinar os votos contrários e abstenções à proposição.

§ 2º Por solicitação de quaisquer dos conselheiros, efetuada imediatamente após a realização da votação, o Presidente poderá proceder à contagem exata do número de votos, prevalecendo o seu resultado sobre o contraste visual.

Art. 40 - É facultada a quaisquer dos votantes a declaração de voto, que deverá ser concisa e fazer-se constar em Ata.

Art. 41 - Uma vez iniciado o processo de votação, e tendo o conselheiro expresso o seu voto, não será admitida mudança posterior do seu posicionamento por alegação de argumentos e razões expressos que o levaram a tanto, haja vista que se entende que o processo de votação é algo que deve se suceder à ampla discussão dos assuntos em pauta.

§ 1º Cada conselheiro tem direito de apenas 01 (um) voto, ainda que participe do colegiado sob dupla condição.

§ 2º O Presidente exerce voto de qualidade (minerva);

Art. 42 - Após declarada encerrada a votação pelo Presidente, nenhum voto será computado.

§ 1º O Presidente deverá cuidar para que não seja suprimido nenhum voto antes que declare encerrada a votação;

§ 2º Quando iniciada uma votação, será esta ultimada independente do tempo da reunião;

§ 3º O Presidente deverá sinalizar para o secretário a forma adequada de inserir em Ata os resultados das votações, tendo em vista a especificidade dos processos de votação disponíveis.

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 43 - As dúvidas sobre interpretação deste Regimento constituirão Questão de ordem.

§ 1º A questão de ordem deve indicar o dispositivo regimental que deu motivo a dúvida relacionado com matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa;

§ 2º Para contraditar Questão de ordem, poderá falar um único conselheiro – ou o próprio Presidente – por prazo não excedente a três minutos;

§ 3º O Presidente decidirá sobre as Questões de ordem, e de tal decisão caberá recurso ao colegiado;

§ 4º Nenhum conselheiro poderá renovar, na mesma reunião, Questão de ordem nela decidida pelo Presidente, a não ser em caso de solicitação de recurso ao colegiado;

§ 5º A decisão do colegiado mantendo ou reformando decisão do Presidente em Questão de ordem, terá para todos os efeitos, força de norma regimental;

§ 6º Quando o Presidente, no decorrer de uma votação, verificar que a Questão de ordem não guarda relação com a matéria votada, poderá cassar a palavra do conselheiro que dela disponha, para que se dê prosseguimento à votação.

CAPÍTULO V

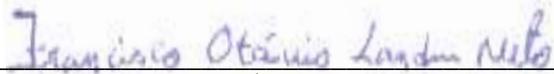
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Os casos omissos e/ou supervenientes serão resolvidos através das normas da UNIFAP, do seu Regimento Geral e do seu Estatuto até que o Conselho do Campus apresente emendas a este Regimento que venha a suprir a sua lacuna;

Art. 45 - Este Regimento Interno entra em vigor no momento da sua aprovação em reunião plenária do Conselho Superior Universitário, convocada com pauta específica para este fim, e revoga todas as disposições internas em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário do Campus Oiapoque -
Universidade Federal do Amapá.

Oiapoque/AP, 06 de janeiro de 2021.


FRANCISCO OTÁVIO LANDIM NETO
Presidente do Conselho do Campus Oiapoque
Portaria nº 0526/2021